



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVADO
Em 21/12/20

Presidente

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.612, de 11 de maio de 2016 que dispõe acerca da regulamentação do incentivo financeiro dos Programas Nacionais de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB) e do Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ - CEO), no âmbito do município de Sousa - PB e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei 2.612, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A presente lei regulamenta o incentivo financeiro dos Programas Nacionais de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB) e do Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ - CEO), a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ - AB e PMAQ - CEO;

Parágrafo Único - O incentivo de que trata a presente Lei não servirá de base para cálculo para adicionais ou vantagens pessoais, como também não será incorporado ao vencimento nem, tampouco, incidirá como base de cálculo para fins de aposentadoria ou pensão, cálculo de férias e décimo terceiro.

Art. 2º O incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei é oriundo dos Incentivos Financeiros dos Programa Nacionais de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB) e do Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ - CEO), transferidos Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, instituídos pela Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado a Portaria GM/MS nº 866/2012, referentes ao PMAQ AB e as Portarias nº 1.599, de 30 de setembro de 2015 e nº 307/2020, de 28 de fevereiro de 2020, que homologa a certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), todas do Ministério da Saúde.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 3º Os valores de que tratam o Art.1º serão pagos aos servidores da Atenção Básica (AB) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e Saúde Bucal, bem como no custeio de ações e estratégias que visem promover uma maior resolutividade dos serviços especializados em saúde bucal;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior e médio, incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III - 7% (sete por cento) para os profissionais e trabalhadores não incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV - 3% (três por cento) para os Apoiadores Institucionais (Gestores da Atenção Básica e Gestores do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

§ 1º

§ 2º Farão jus ao incentivo do Desempenho PMAQ - AB e PMAQ - CEO todos os profissionais de nível médio/fundamental (Assistente Administrativo, Auxiliares de Saúde Bucal, Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Serviços Diversos) e superior (Enfermeiros, Odontólogos, Médicos, dentre outros) desde que sejam servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda por meio de contrato por prestação de serviços, cessão ou contrato de pessoa jurídica pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, ou comissionados e demais possibilidades existentes na legislação brasileira, vinculados a Estratégia Saúde da Família ou ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), que trabalhem comprovadamente 40(quarenta) horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 3º Não farão jus ao incentivo do Desempenho do PMAQ - AB e PMAQ - CEO os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações durante o período correspondente ao pagamento do incentivo:

I - Licença Maternidade, desde que, gozando no mês do pagamento;

II - Licença médica por 30 (trinta) dias ou mais, desde que, gozando no mês do pagamento;

III - Auxílio doença, desde que, gozando no mês do pagamento;

IV - Desligamento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sousa - PB;

V - Uma ou mais faltas não justificadas nos meses referentes ao pagamento;

VI - Ausência, sem justificativa, das reuniões, atividades de educação permanente e outras, entre Coordenações, Equipes relacionadas aos Programas;

VII - Não cumprimento dos indicadores pactuados ou metas estabelecidas entre a gestão e as equipes.

§ 4º

Art. 4º

Art.5º Os valores correspondentes aos percentuais do incentivo de Desempenho do PMAQ - AB e PMAQ-CEO serão repassados semestralmente, em parcela única, aos servidores municipais que fizerem jus ao prêmio, considerando as datas de Portarias de Certificação e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sousa.

§ 1º

§ 2º

Art. 6º O servidor terá direito ao incentivo do Desempenho do PMAQ - AB e PMAQ-CEO proporcionalmente aos meses trabalhados;

§ 1º

§ 2º

Art. 7º



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 11 de dezembro de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal